

**MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
7.925 SANTA CATARINA**

RELATOR : **MIN. GILMAR MENDES**
REQTE.(S) : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (P-SOL) E
OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : RODRIGO ALESSANDRO SARTOTI
ADV.(A/S) : ROBERTO WOHLKE E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA
CATARINA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA
CATARINA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA
CATARINA

DESPACHO: Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade, com pedido de medida cautelar, proposta conjuntamente pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), pela União Nacional dos Estudantes (UNE) e pela entidade Educação e Cidadania de Afrodescendentes e Carentes (EDUCAFRO), visando a declaração de inconstitucionalidade da Lei 19.722/2026 do Estado de Santa Catarina, que estabelece “*vedação da adoção de cotas e outras ações afirmativas pelas Instituições de Ensino Superior Públicas ou que recebam verbas públicas no âmbito do Estado de Santa Catarina*”.

Antes de apreciar o pedido de medida cautelar, intime-se, **com urgência**, o PSOL, partido político com representação no Congresso Nacional, para, **no prazo de 48 horas**, regularizar a sua representação processual, uma vez que a procuração que acompanha a petição inicial foi outorgada apenas pela requerente UNE (eDOC 2).

Em paralelo, ante a notícia de processos seletivos em andamento potencialmente afetados pela legislação estadual impugnada (eDOCs 9, 12 e 13), requirite-se informações, **no mesmo prazo de 48 horas**, à Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC) e ao Governador do Estado de Santa Catarina, na forma do art. 10, *caput*, da Lei 9.868/1999.

Requirite-se informações, ainda, à reitoria da Universidade do

ADI 7925 MC / SC

Estado de Santa Catarina (UDESC), **igualmente no prazo de 48 horas**, acerca do atual estágio do processo seletivo “Concurso Vestibular 2026-1”, regulado pelos Editais n. 5/2025 e 6/2025 (eDOCs 12 e 13).

Por fim, **também no prazo comum de 48 horas**, intime-se o Advogado-Geral da União e o Procurador-Geral da República, para que se manifestem acerca do pedido de medida cautelar formulado pelos requerentes.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se, **com urgência**.

Brasília, 26 de janeiro de 2026.

Ministro GILMAR MENDES

Relator

Documento assinado digitalmente